

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 014/2003

Pelo presente instrumento, por um lado a Agência Nacional de Saúde Suplementar, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial vinculada ao Ministério da Saúde neste ato representado pelo senhor doutor João Luis Barroca de Andréa, titular da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos, doravante denominada ANS, e por outro a **NOVA CLÍNICA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ N.º 77.790.228/0001-57, com sede na Rua João Angelo Cordeiro, n.º 500 sala 3, Centro, na cidade de São José dos Pinhais, PR, neste ato representada, por seu Representante Legal, Sr. **BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO FILHO**, portador da Cédula de Identidade Nº 2816, expedida pelo CRM-PR, conforme instrumento hábil, acostado às fls.56 Processo Administrativo n.º 33902.032921/2000-35, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, com fundamento no inciso XXXIX do artigo 4º da Lei 9.961 de 28 de janeiro de 2000 combinada com o artigo 29, da Lei n.º 9.656 de 03 de junho de 1998, e com a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC n.º 57, de 19 de fevereiro de 2001, e

considerando as notícias trazidas ao conhecimento da ANS;
considerando a necessidade de adequação das cláusulas dos modelos contratuais à luz da Lei 9.656 /98 e sua regulamentação;
considerando a demonstração expressa da COMPROMISSÁRIA em pactuar o que abaixo se compromete, passando a disponibilizar aos consumidores produtos com instrumentos contratuais formalizados de acordo com a legislação em vigor;
considerando, por derradeiro, que a fase na qual tramita o referido procedimento administrativo admite o ajustamento da conduta, diante da norma de que dispõe sobre os Planos Privados de Assistência à Saúde,

RESOLVEM celebrar este Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, doravante denominado TERMO, tendo entre si justo e acertado em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este TERMO tem por objeto ajustar as cláusulas contratuais em conformidade com a Lei 9.656 /98, e sua regulamentação, de forma a permitir a continuidade da comercialização dos produtos com contratos firmados dentro das normas legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

Para dar exato cumprimento as normas regulamentares sobre os planos privados de assistência à saúde previstas na Lei 9.656 /98, a COMPROMISSARIA compromete-se a:

- I. cessar a utilização de instrumentos contratuais e condições gerais que afrontem as normas legais em vigor;
- II. promover a imediata adequação dos instrumentos contratuais e condições gerais conforme constante no ANEXO I que passa a fazer parte integrante deste TERMO;
- III. dar ciência deste compromisso aos titulares de todos os seus contratos no prazo de 30 (trinta) dias,
- IV. apresentar aos titulares de seus contratos, no prazo de 60 (sessenta) dias o texto adequado de forma clara e precisa onde fiquem garantidos todos os benefícios de acesso e cobertura previstos na legislação vigente, como forma de prevalecer o equilíbrio e a transparência na relação das partes, e

- V. encaminhar à Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos, no prazo de 90 (noventa) dias, relatório final sobre a solução das irregularidades que ensejaram este TERMO, acompanhado de modelos dos contratos e termos aditivos demonstrando o cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O processo administrativo nº 33902.032921/2000-35 ficará suspenso durante o período de vigência deste TERMO, sem qualquer discussão de mérito, tendo continuidade se a COMPROMISSÁRIA deixar de cumprir as obrigações aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DAS PENALIDADES

Pela inexecução de cada item deste TERMO, a COMPROMISSÁRIA sujeitar-se-á a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais) para cada grupo de até 10.000 (dez mil) beneficiários informados no cadastro da ANS viabilizada pela imediata execução judicial, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas pela Diretoria de Fiscalização da ANS, de acordo com o disposto no art. 14 da RDC nº 57 /2.001, decorrente das irregularidades oportunamente apuradas e demais obrigações assumidas neste ato.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

O presente termo vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação do Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Este TERMO será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, e o inteiro teor será divulgado na página da ANS, no endereço eletrônico <http://www.ans.gov.br>.

E, estando a COMPROMISSÁRIA de acordo com as condições aqui estabelecidas, e ciente de que o descumprimento total ou parcial do presente TERMO ensejará sua remessa a Procuradoria para execução judicial das obrigações dele decorrentes como título executivo extrajudicial, é o presente assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2003.

Brasílio Vicente de Castro Filho
Representante da Operadora

João Luis Barroca de Andrea
Diretor de Normas e Habilitação dos Produtos
ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar

Diretoria de Normas e Habilitação de Produtos
Gerência Geral de Regulamentação e Habilitação de Produtos

ANEXO I

Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta N.º014/2003

Razão Social: Novaclínica Serviços Médicos Ltda.
CNPJ: 33902.032921/2000- 35

Amostras de Produtos Analisados

404.048/00-1	404.026/99-1	404.036/99-8	-x-	-x-
---------------------	---------------------	---------------------	------------	------------

Cláusula / Item	Fundamentação Artigo da Lei e ou Resolução
Cláusula Primeira	Artigo 12 ,14 e 16 da Lei n.º 9.656/98 e a Resolução CONSU nº2/98
I – A) Consultas Médicas /Especialidades	Resolução CONSU n.º 10 c/c RDC - ANS nº67 e 68 e suas modificações de 08-05-2001
I – B) Serviços Auxiliares de Diagnóstico e tratamento	Resolução CONSU n.º 10 c/c RDC - ANS nº67 e 68 e suas modificações de 08-05-2001
I - D) Pronto - atendimento	Artigo 12, inciso I e V alíneas “c” , c/c o artigo 35-C da Lei nº9.656/98 c/c Resolução CONSU n.º 13/98
I – E) Hospitalização	Artigo 12, inciso II , alínea “f” da Lei nº9.656/98
I – F) Carências	Artigo 12, inciso V alíneas “a”, ”b” e “c” da Lei n.º 9.656/98 c/c Resolução CONSU nº2/98
Cláusula 2º - I I- E)	Artigo 13, § único , inciso II da Lei nº9.656/98
Cláusula III-C	Artigo 2º, inciso IV da , Resolução CONSU n.º 08/98.
Cláusula Quarta -	RDC-ANS 04/00
Cláusula Quinta – Exclusões	Artigo 10 da Lei 9.656./98 c/c Resolução Consu nº 10/98 c/c RDC-ANS 68/00

Cláusula Sexta-	Artigo 17, § 4º da Lei n.º 9.656/98 c/c RDC-ANS 25
Cláusula Sétima - VI.B .	RDC - ANS 27 e 66 c/c artigo 35-H da Lei n.º 9.656/98
Cláusula Sétima - VI.D)a)b)c)d)	Artigo 13, § único, inciso II da Lei n.º 9.656/98 c/c artigo 35 – H da Lei n.º 9.656/98.
Cláusula Sétima - VI.D)g, h ,i	Artigo 16, inciso IV da Lei nº 9.656/98 c/c artigo 1º da Resolução CONSU nº06./98 .
Cláusula Sétima - VI.D) j	Artigo 15, § único da Lei nº9.656/98.
Cláusula Oitava : “VIII.A”)	Artigo 13, § único, inciso II da Lei n.º9.656/98.
Cláusula Nona – Do Foro	Portaria nº4 da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.
Não apresentou Declaração de Saúde	